5486

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 038/2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
01	Engenheiro Ambiental	20 horas semanais	2.662,02

§ 1º – A contratação de que trata o caput deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O contrato será celebrado por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de 17 de março de 2020, prorrogável por igual período.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

ANEXO I

FUNÇÃO: Engenheiro Ambiental:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Sintética: As atribuições do Engenheiro Ambiental conforme a Resolução 218 CONFEA são as seguintes: Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo da viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica e extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Execução de desenho técnico;

Analítica:diagnóstico do meio físico e biológico, procurando prover meios para sua conser vação,educação, planejamento, prevenção e proteção dos recursos naturais renováveis e não -renováveis; Desenvolvimento de atividades associadas a gestão e manejo de resíduos e efluentes; Planejamento do espaço; Gerenciamento dos recursos hídricos; Desenvolvimento de alternativas de uso dos recursos naturais, estabelecendo padrõeseduca tivos e técnicos para estimular a convivência sociedade-natureza; Compreensão dos aspectos educacionais, tecnológicos, culturais, éticos e sociais da gestão ambiental, estabelecendo os fundamentos da sustentabilidade, outras atividades correlatas

CONDICÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 20 horas semanais.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Curso Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Ambiental, com inscrição regular no respectivo órgão de classe.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 027/2020 Cidreira, 16 de março de 2020.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a contratação emergencial de 01 Engenheiro Ambiental, por período de 06 (seis) meses a contar de 17 de março de 2020, prorrogável por igual período, a fim atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Justificamos a necessidade da manutenção da Engenheira Minuche Marchi, contratada mediante processo seletivo, na função que ora ocupa, pelos seguintes motivos:

Inicialmente, destaca-se que a sua contratação se deu em razão da inexorável necessidade de aporte técnico específico para elaboração do conteúdo referente à seara da engenharia junto ao processo licitatório para coleta e transporte dos resíduos domiciliares urbanos no Município de Cidreira.

Nesta senda, cabe referir que desde que iniciou suas atividades, a engenheira atuou diligentemente na confecção dos elementos técnicos da referida licitação, tendo passado, inclusive, sob o crivo dos auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, os quais tiveram todas as suas dúvidas dirimidas pela técnica, tendo ela se tornado referência junto àquele órgão de controle no que tange a coleta de resíduos municipal.

Ademais, a Engenheira segue atuando no Executivo nesta contratação de duma importância para a incolumidade pública, apontando eventuais falhas na execução do serviço, que hora decorre de contrato emergencial, e buscando maneiras de torná-lo mais eficiente.

Cabe mencionar que, atualmente, a licitação para a contratação de empresa de coleta de resíduos está suspensa por ordem judicial, conforme processo nº 5003682-27.2019.8.21.0073, ou seja, ainda não houve encerramento do certame, sendo, portanto, essencial a manutenção da funcionária junto ao quadro do Município, não sendo minimamente razoável a realização de novo processo seletivo, posto que poderia implicar na eventual substituição da responsável técnica do trabalho feito até então e a necessidade de instruir outro profissional sobre um dos procedimentos mais complexos e delicados presentes no Município.

Portanto, a contratação de outro servidor para substituí-la, sem que haja o devido conhecimento e domínio da área/matéria, acarretaria em prejuízo ao município, tanto de

ordem econômica por contratar um servidor que não irá conseguir executar o que de fato é necessário para atender a demanda do Executivo quanto de ordem pública, por questão de interesse público, diante disso, não é razoável a alteração da Engenheira de suas atribuições, uma vez que disso, sem dúvida, decorreria grave prejuízo aos cidadãos cidreirenses.

Salientamos que a contratação ora solicitada não acarretará em aumento de gasto com pessoal, visto que a Lei Municipal n° 2600/2019 já havia autorizado a contratação de outro profissional nesta mesma função.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal